



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NEÓPOLIS, E DO OUTRO LADO A Sra.
DJANIRA VERISSIMO DOS SANTOS,
NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATO Nº. 05 /2016.

O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, por intermédio de sua PREFEITURA MUNICIPAL LAZER, localizada á Rua Monsenhor Jose Moreno de Santana, nº 106, centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS, doravante denominada CONTRATANTE e de outro, a Sra. DJANIRA VERISSIMO DOS SANTOS, com endereço no Povoado Cacimbas, Neópolis/Se, portadora do RG Nº 3.792.207-6 SSP/SE, CPF: Nº. 021.857.285-98, denominada CONTRATADA, têm justo e acordo entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Municipal nº 876 de 25/04/2011 e a Lei Complementar de nº 901 de 12 de Abril de 2012, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato tem fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a lei Municipal nº. 561 de 06/08/1994 e a Lei complementar nº 901 de 12 de abril de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária de Profissional para execução dos serviços como Auxiliar de Serviços Gerais, para prestar serviços na escola Municipal Joaquim de Medeiros Chaves, Povoado Cacimbas, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se a CONTRATADA, a promover as ações mencionadas acima, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.

Djanira Verissimo dos Santos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância mensal de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) totalizando um valor total de R\$ 10.560,00 (Dez mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro 2016:

UO: 02007 – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer
ATIVIDADE: 2020 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
ELEMENTO: 3190.04.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado.
FONTE: 0193.050/MDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 04 de Janeiro de 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

O preço contratual será irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelo Regime Jurídico Único do Município de Neópolis/Se “Estatuto”, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- Término do contrato, cessando todas as obrigações entre os contratantes.
- Caberá a rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial, quando o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratual.
- Caberá Rescisão quando ausentes os motivos que ensejaram a contratação previsto na Cláusula Segunda, ocasião em que fará jus apenas ao saldo da importância do mês da Rescisão, se houver.
- Por ocasião da Rescisão não haverá direito a qualquer verba de natureza trabalhista, tendo o CONTRATADO plena ciência e convicção na natureza do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA

Djanira Veríssima das Santos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**


O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de NEOPOLIS /SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis/Se, 04 de Janeiro de 2016.


**AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL**


**DJANIRA VERISSIMO DOS SANTOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01  _____

02  _____